

CONTRIBUINTE:

152157034 - JUA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI
 15.290.197-3 - ENGELHARD AGROBUSINESS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
 15.435.272-1 - MINERADORA TERRA EIRELI
 15.493.775-4 - R J PELC JR. - EIRELI
 15.500.345-3 - BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA
 15.583.318-9 - MONTE CARMELO MINERACAO EIRELI
 15.654.278-1 - ANDRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PI-MENTA EIRELI
 15.098.405-7 - ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL SA
 15.143.843-9 - MADEARTE MADEIRAS E ARTEFATOS EIRELI
 15.192.594-1 - MARIZA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 15.241.321-9 - ADECO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA
 15.631.700-1 - TRANSCONTINENTAL TIMBER COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

II - TIPO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

BENEFÍCIO DO ICMS: recolhimento mensal do ICMS
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 108, IX, "a", §§ 5º e 6º do RICMS/PA
 CONTRIBUINTE:

15.266.899-3 - DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A
 15.427.424-0 - GOLD BRASIL LOGISTICA - EIRELI
 15.451.311-3 - MARTELLI TRANSPORTES LTDA
 15.464.204-5 - MADRI EXPRESS LOGISTICA LTDA
 15.560.194-6 - TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
 15.617.609-2 - TRANSPORTADORA DIVISA LTDA
 15.635.840-9 - L A TRANSPORTE GLOBAL LTDA
 15.208.061-9 - LIMA TRANSPORTES LTDA
 15.246.486-7 - HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 15.286.501-2 - HORIZONTE LOGISTICA LTDA
 15.291.805-1 - DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A
 15.455.290-9 - OPERALOG DA AMAZONIA TRANSPORTES LTDA
 15.462.302-4 - IRMAOS DA ROLT - TRANSPORTES, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 15.519.007-5 - WM LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - EPP
 15.539.672-2 - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 15.584.356-7 - AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

III - TIPO: BARES/REST/LANCHONET

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 5% e 4%
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 132 do Anexo I do RICMS/PA
 CONTRIBUINTE:

15.474.052-7 - RAL EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
 15.505.384-1 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.505.385-0 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.509.362-2 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.510.973-1 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.544.097-7 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.575.299-5 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.577.200-7 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.597.356-8 - ACG BAR E RESTAURANTE LTDA
 15.617.046-9 - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.
 15.623.056-9 - ACG BAR E RESTAURANTE LTDA
 15.643.382-6 - MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
 15.179.153-8 - SBAMA & SBAMA LTDA
 15.200.572-2 - KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 15.290.489-1 - ARMAZEM BELEM COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA

IV - TIPO: INFORMÁTICA

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 7%
 FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 221 a 225 Anexo I do RICMS/PA
 CONTRIBUINTE:

15.197.509-4 - T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO - EPP
 15.270.289-0 - STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A
 15.377.607-2 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.388.183-6 - CROI COMPUTADORES LTDA
 15.390.679-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.429.601-5 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.449.568-9 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.449.569-7 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.449.570-0 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.459.592-6 - GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
 15.581.855-4 - GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.
 15.632.824-0 - TECNICO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA

V - TIPO: MEDICAMENTOS

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 8%
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 207 do Anexo I do RICMS/PA
 CONTRIBUINTE:

15.646.658-9 - MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
 15.190.675-0 - SOCIBRA - PARA - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI
 15.207.129-6 - AMERICAN FARMA LTDA
 15.517.725-7 - F & F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

VI - TIPO: CARNE BOVINA

BENEFÍCIO DO ICMS: reduz a carga tributária para 1,8% e 1%. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 22 a 28 Anexo I do RICMS/PA

CONTRIBUINTE:

15.381.402-0 - I. G. DE PAULA - EIRELI - ME
 15.253.966-2 - MATADOURO E MARCHANteria PLANALTO EIRELI
 Belém, 03 de Outubro de 2019
 Marcos Rodrigues de Matos
 Diretor de Fiscalização

Protocolo: 482579**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA**

ACÓRDÃO N.6971- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13788 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102015510001285-5). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N.6970- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13786 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 102015510001287-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente o crédito tributário quando restar comprovado que o contribuinte não cometeu a infração que lhe foi imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N.6969- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13744 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172015510000290-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO A MENOR. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado nos autos que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade. 2. Não caracteriza confisco multa e juros, quando é obedecida a legislação vigente à data do fato gerador. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher em parte o ICMS, na qualidade de substituto tributário, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N.6968- 2ª. CPJ. RECURSO N. 16270 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172017510000172-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO. NULIDADE AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Da decisão que decreta a nulidade do procedimento fiscal não cabe recurso de ofício, nos termos do disposto no § 5º do art. 30 da Lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N.6967- 2ª. CPJ. RECURSO N. 15128 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000378-0). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. Nas operações interestaduais com cerveja, chope e refrigerante entre contribuintes situados nos Estados signatários deste Protocolo, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de contribuinte substituto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS, inteligência da Cláusula Primeira do Protocolo ICMS n. 10/92, caput. 2. As figuras de matriz e filial não se confundem com empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico para fins de aplicação da regra prevista no § 2º, Cláusula Primeira, do Protocolo ICMS n. 10/92. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Marcos Augusto Catharin, pelo improvido do Recurso. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6966 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13950 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004057-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO EM FACE DA NÃO ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher ICMS, resultante de não escrituração de documentos fiscais à que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6965 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13952 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004057-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. LIVROS FISCAIS. NÃO RECOLHIMENTO EM FACE DA NÃO ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que julga improcedente parte do crédito tributário quando restar comprovado que o contribuinte não estava obrigado a escriturar tais livros, por se tratar de optante do Simples Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6964 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13946 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004055-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deixar de recolher antecipação especial de ICMS, relativo à operação de entrada de mercadoria em território paraense para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em lei, independentemente do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 01/10/2019.

ACÓRDÃO N. 6963 - 2ª CPJ. RECURSO N. 13948 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004055-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MON-